Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.729 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : VIGILANCE SERVIÇO DE SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA

ADV.(A/S) :ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão do Tribunal de origem que negou seguimento ao recurso extraordinário.

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne as condições processuais para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência dos pressupostos processuais de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, b, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator